



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4449

Publicação Diária

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI Nº 13.259, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no Município de Londrina, devem permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação de parturiente.

§ 4º A proibição de permanência da Doula no momento do parto deve ser exceção justificada, simultaneamente, por decreto de estado de emergência ou calamidade pública proibindo expressamente sua permanência e por atestado do médico da parturiente que evidencie a impossibilidade de sua manutenção por razões sanitárias devidamente justificadas.

Art. 2º As Doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do Município de Londrina, desde que previamente cadastradas, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

§ 1º Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II – cópia de documento oficial com foto;
- III – certificado de conclusão de curso preparatório para Doulas; e
- IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, a Doula pode ter o cadastro cancelado e ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para o qual foi contratada ou designada e futuros acompanhamentos.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres a uma das seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – sindicância administrativa;
- III – denúncia ao órgão competente.

Art. 5º As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Londrina, 14 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 4/2021

Autoria: **Daniele Ziober Sborgi**

Apoio: **Fernando Madureira da Silva, Luciana Silva de Oliveira e Egberto Celeste Lazari**
Aprovado com a Emenda nº 2.

LEI Nº 13.261, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Instituto Pernas Preciosas – Instituto P2, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pernas Preciosas – Instituto P2, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 110/2021

Autoria: **Fernando Madureira da Silva**

Apoio: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**

LEI Nº 13.262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente no Município de Londrina.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069/1990, e de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência;
- II. interesse superior da criança e do adolescente: a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes disserem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- III. prioridade absoluta: a criança e o adolescente têm direito à atuação prioritária para a proteção diante de ameaça ou violação aos seus direitos, que compreende a preferência:
 - a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
- IV. intervenção mínima e precoce: a criança e o adolescente têm o direito à intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes, tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- V. oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VI. não discriminação: a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- VII. as crianças e os adolescentes com deficiência terão asseguradas as condições para sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, tais como:
 - a) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
 - b) a igualdade de oportunidades;

- c) a acessibilidade;
- d) o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade;

VIII. direito ao respeito: a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX. a criança e/ou adolescente devem ser consultados acerca de sua preferência quanto ao gênero do profissional que irá fazer a escuta especializada, nos casos em que este procedimento se aplicar.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, Idoso e Políticas para as Mulheres, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 1º O comitê é permanente e composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos em âmbito municipal e estadual, tanto de caráter público quanto da sociedade civil.

§ 2º VETADO

§ 3º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I. orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- II. elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Londrina;
- III. articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina;
- IV. ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina.

Art. 5º Fica estabelecido o fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será ampla e permanentemente divulgado no território do Município.

§ 2º O fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será monitorado de forma permanente pela Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente e propor quando necessário sua revisão.

Art. 6º Fica instituída a Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina com a finalidade de promover o atendimento e o acompanhamento integral da criança, do adolescente e de suas famílias, considerando, ainda, a necessidade de complementar as ações das diversas políticas públicas envolvidas.

§ 1º A rede intersetorial organiza-se em redes e sub-redes, conforme a distribuição territorial de cada região do município, essa discute pautas referentes a todos os ciclos de vida, contudo no que se refere a temáticas pertinentes a crianças e adolescentes esta rede será nominada de Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina.

§ 2º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente é integrada por órgãos, instituições, serviços públicos, privados ou comunitários, com atuação nos territórios de referência, que atendam, de forma direta ou indireta, nos cuidados de crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 3º Compete à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente:

- I. planejar, acompanhar e avaliar as ações desencadeadas a partir da identificação das demandas do território;
- II. definir e implementar estratégias conjuntas de proteção à criança, ao adolescente e a suas famílias;
- III. apropriar-se das orientações emanadas do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, respeitando as especificidades de cada política;
- IV. discutir e estudar os casos levados a rede ou sub-rede, após esgotadas as intervenções no âmbito das políticas setoriais, considerando-se que para as discussões de caso deverão estar presentes somente aqueles membros da rede que de alguma forma atendem ou atenderão diretamente a família, de forma a preservar o sigilo e minimizar a exposição do caso somente ao necessário;
- V. elaborar o Plano de Atendimento Intersetorial, a partir do estudo de cada caso, tendo em vista, a proteção integral da criança e de sua família;
- VI. implementar, avaliar e revisar sistematicamente o Plano de Atendimento Intersetorial, para garantir a efetividade das medidas de proteção de acordo com a especificidade de cada caso.

§ 4º Cada política pública integrante da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente designará profissionais de referência como articuladores em cada território.

§ 5º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem elaborar uma lista mínima de indicadores para o acompanhamento periódico das ações de enfrentamento relacionadas ao tema, incluindo o número de atendimentos, dados demográficos, tipos e locais de ocorrência, encaminhamentos realizados, entre outros indicadores que considerarem relevantes.

§ 6º A coordenação da Rede Intersetorial deverá elaborar um relatório técnico periódico, anual ou conforme demandado, para a divulgação e acompanhamento público, e encaminhá-lo para as entidades envolvidas.

Art. 7º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão estruturados e coordenados conforme regimento interno.

§ 1º No regimento interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, deverá constar a definição de coordenação colegiada e de secretaria executiva, integrados, no mínimo, por servidores (titulares e suplentes) das secretarias municipais de educação, saúde, assistência social, e representantes da sociedade civil, indicados pelo CMDCA, de maneira paritária, de forma que todas essas contem com um representante a cada gestão.

§ 2º A sociedade civil contará com representação no Pleno do Comitê e também em sua Coordenação Colegiada.

Art. 8º É dever de todos, inclusive dos órgãos, instituições e serviços públicos, privados ou comunitários, combater e prevenir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º É dever de todo aquele que tomar conhecimento de notícia ou de suspeita de ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes acionar prontamente o Conselho Tutelar, a autoridade policial ou o serviço de recebimento e monitoramento de denúncias.

§ 2º A obrigação de proteger e comunicar a notícia ou a suspeita de violência também vincula instituições e serviços privados e comunitários, em especial que atendam crianças e adolescentes em demandas de saúde e educação.

§ 3º Todos os serviços e instituições públicas, privados ou comunitários que atendam, de forma direta ou indireta crianças e adolescentes têm o dever de ofertar formação continuada às suas equipes a respeito dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 4º Cabe às instituições públicas, privadas ou comunitárias de educação, saúde e assistência social que desenvolvam atividades ou atendimentos com crianças e adolescentes:

- I. difundir o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II. formar suas equipes a respeito das providências a serem realizadas em caso de revelação espontânea de violência por criança ou adolescente;
- III. instruir suas equipes para o adequado e imediato encaminhamento da suspeita ou da notícia de ameaça ou violência aos órgãos de proteção e segurança pública;
- IV. definir e instituir seu fluxo interno de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o fluxo de proteção estabelecido no Município de Londrina, com comunicação e comprovação ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 9º As instituições de educação, públicas, privadas ou comunitárias, manterão em seus currículos escolares a temática do direito das crianças e dos adolescentes, que deverá abranger o processo de ensino a respeito das formas de violência e prevenção destas, além da identificação de órgãos de proteção e das formas de buscar socorro e apoio em caso de violência.

Art. 10. As crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão ouvidos, quando necessário, no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, garantido o respeito à sua autonomia e vontade, por escuta especializada.

§ 1º A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado ao relato estritamente necessário à proteção adequada da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência e será realizada por servidores com formação específica.

§ 2º Para a escuta especializada os serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito deverão:

- I. identificar servidores com perfil para a escuta especializada;
- II. ofertar a formação específica para a implementação do procedimento de escuta;
- III. designar servidores capacitados para a escuta especializada e comunicar ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- IV. disponibilizar os servidores designados para a escuta especializada conforme a necessidade e o acionamento pela Rede de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- V. ofertar formação continuada aos servidores que fazem escuta especializada.

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal na implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

- I. fomentar o trabalho integrado e coordenado entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II. garantir a participação de representantes das políticas e serviços públicos municipais:
 - a) no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
 - b) na Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina.
- III. assegurar condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades;
- IV. implementar sistema eletrônico de informação que possibilite que os serviços compartilhem entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

- V. criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas;
- VI. viabilizar o atendimento integrado e articulado, em prol das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, visando a atuação conjunta dos serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito.

Parágrafo único. Eventual projeto para alteração desta Lei e/ou do anexo a ela integrado deve ser submetido à análise, não vinculativa, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), haja vista sua condição de órgão deliberativo e controlador das políticas executadas em favor da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 9.678, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 141/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e sua Subemenda.

ANEXO ÚNICO

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

1. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.

Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

Essas ações devem ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

A partir de uma percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso.

2. AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE

Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre **a vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência**, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados.

2.1 Quadro 1 – Avaliação da Vítima

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Bom estado geral; Boa relação com os responsáveis; Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade; Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem. 	<ul style="list-style-type: none"> Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros; Vínculo com os responsáveis diminuído; Apatia, agressividade, comportamento de risco; Atraso do desenvolvimento psicomotor; Diminuição do rendimento escolar; Uso de drogas psicoativas e/ou álcool. 	<ul style="list-style-type: none"> Mau estado geral; Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis; Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados; Fobias; Fracasso escolar, fugas; Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool; Comportamento delinquente; Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.

2.2 Quadro 2 – Avaliação do Tipo de Agressão

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Lesões físicas leves e que não são repetitivas; Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis; Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial; Agressões leves anteriores; Comprometimento da saúde, educação e proteção; Exploração do trabalho da criança adolescente; Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida; Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer 	<ul style="list-style-type: none"> Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares; Lesões que demonstram tortura; Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção; Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono; Tentativa de suicídio; Violência sexual; Síndrome Münchhausen por procuração.

2.3 Quadro 3 – Avaliação do Provável Autor da Violência

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Sem antecedentes de violência e/ou drogadição; Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta; Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente; Apresenta dificuldade de colocar limites; Apresenta problemas emocionais transitórios; Apresenta vínculo com a criança ou o adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal comportamento; Histórico de maus-tratos na própria infância; Usuário de álcool e/ou outras drogas; Tem sinais que indicam problemas emocionais. 	<ul style="list-style-type: none"> Responsável por agressões a outros membros da família; Dependente de álcool e/ou outras drogas; Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade); Comportamento auto-agressor.

2.4 Quadro 4 – Avaliação da Família

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Bom relacionamento familiar; Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões; Assume a defesa da criança ou do adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor. 	<ul style="list-style-type: none"> Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do filho(a); Histórico de maus-tratos com outros membros da família; Não reconhece a agressão como risco para a criança ou ao adolescente; Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> História de violência familiar crônica; Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; Responsável agressivo; Impede o acesso da criança ou do adolescente aos serviços e políticas públicas; Retardo em procurar atendimento em situação de risco. História de abandono anterior; Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.

2.4.1.1 Quadro 5 – Pontuação e Tabulação

Após a avaliação de cada fator indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do caso.

NIVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 a 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 a 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 a 12

O quadro acima apresenta o total de pontos obtido, que caracterizam situações na prática, estão mais próximas de uma combinação de riscos conforme o fator avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme apresentado na última coluna do quadro.

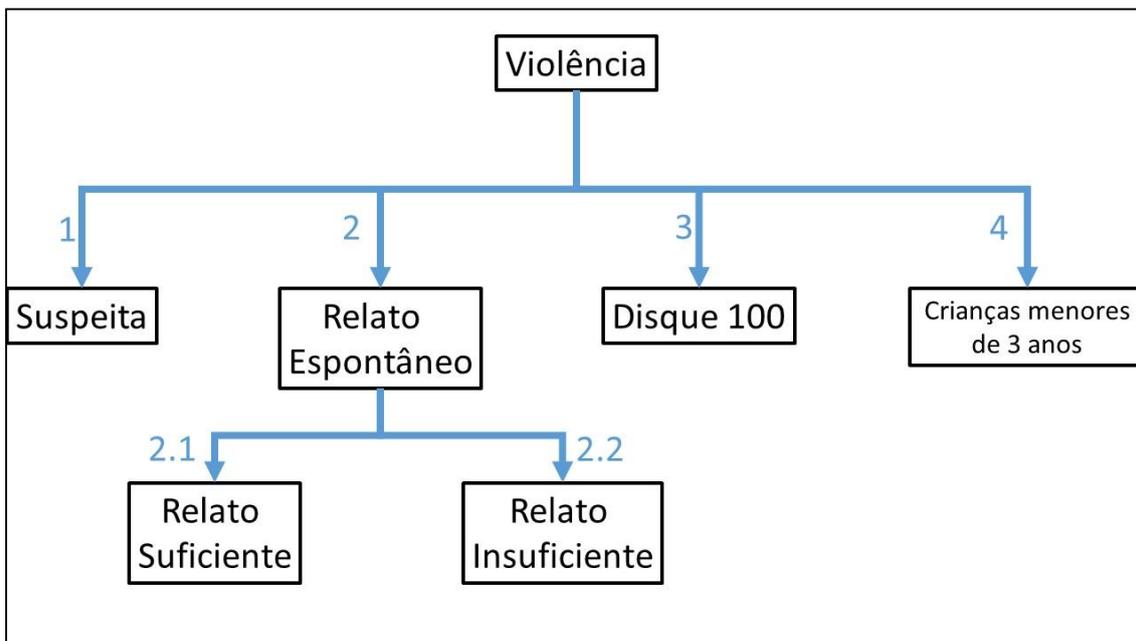
Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três classificações de gravidade:

1. **NÍVEL LEVE:** é o nível obtido quando a somatória de pontos se encontra entre 4 e 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.
2. **NÍVEL MODERADO:** é o nível que apresenta a somatória de pontos entre 6 e 8. Nesse nível, os fatores avaliados podem variar entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves e dois leves indiquem um nível moderado.
3. **NÍVEL GRAVE:** é o nível que apresenta a soma entre 9 e 12 pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e três graves ou por todos os fatores considerados graves. **Quando esta última situação se apresentar, significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção.**

O sistema de pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. **O uso do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de ABUSOS SEXUAL, que devem sempre ser tratados como de nível GRAVE, mesmo quando a somatória indicar nível moderado.**

3. FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O fluxo de proteção às crianças e aos adolescentes efetiva-se a partir das seguintes situações:



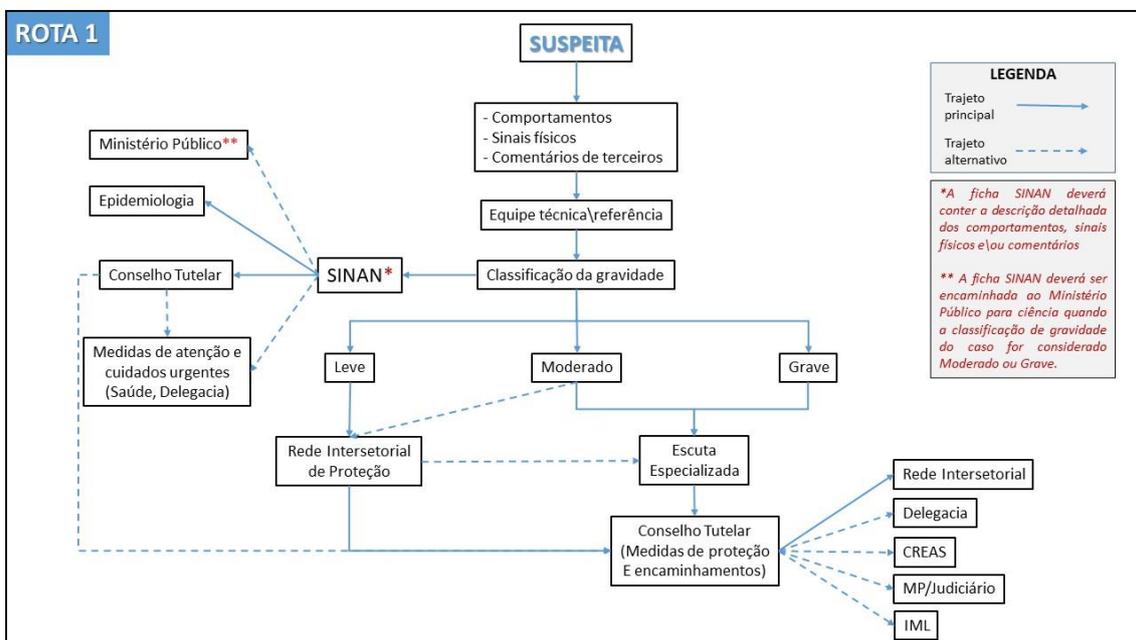
ROTA 1 – Quando a equipe técnica ou de referência suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência;

ROTA 2 – Quando a situação de violência for identificada por meio da revelação espontânea da criança/adolescente;

ROTA 3 – Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100 ou

ROTA 4 – Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade.

3.1 Rota 1 - Suspeita



Ao suspeitar de uma situação de violência, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita. A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros.

A classificação da avaliação da gravidade de violência poderá ser: Leve, Moderada ou Grave.

3.1.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para a escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que jugar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.2 Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência deverá encaminhá-lo à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jugar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos avaliados como moderados ou graves deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador. Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.2 Rota 2 – Relato Espontâneo

Quando a situação de violência é identificada por meio do relato espontâneo da criança/adolescente, a informação poderá ser suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas de proteção.

O Relato Espontâneo será considerado **SUFICIENTE** quando minimamente fornecer as seguintes informações:

- O que ocorreu?
- Quem foi?
- Quando ocorreu?
- Contou para mais alguém a situação?

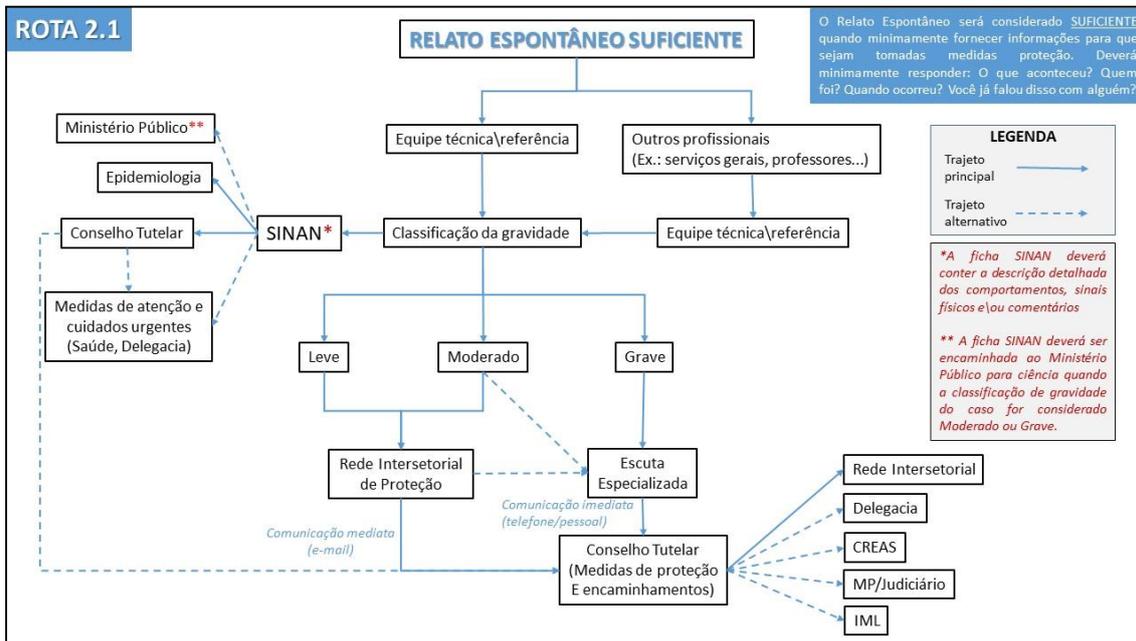
O Relato Espontâneo será considerado **INSUFICIENTE** quando as informações não permitirem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar.

A equipe técnica ou de referência de cada serviço deverá orientar os profissionais para que informem eventuais relatos espontâneos de violência que receberem das crianças ou adolescentes.

De posse do relato colhido, a equipe técnica/referência deverá verificar se as informações são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

Feita a análise das informações obtidas, a equipe técnica/referência deverá avaliar o risco da violência e preencher a ficha SINAN.

3.2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente



Ao considerar o relato espontâneo SUFICIENTE, a classificação do risco da violência poderá ser: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.1.1 Leve

Quando o risco for considerado LEVE, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o notificador poderá contatar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, ainda, encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá sempre ser acionada pelo notificador do caso de violência. Caberá à rede intersetorial discutir e acompanhar os casos notificados.

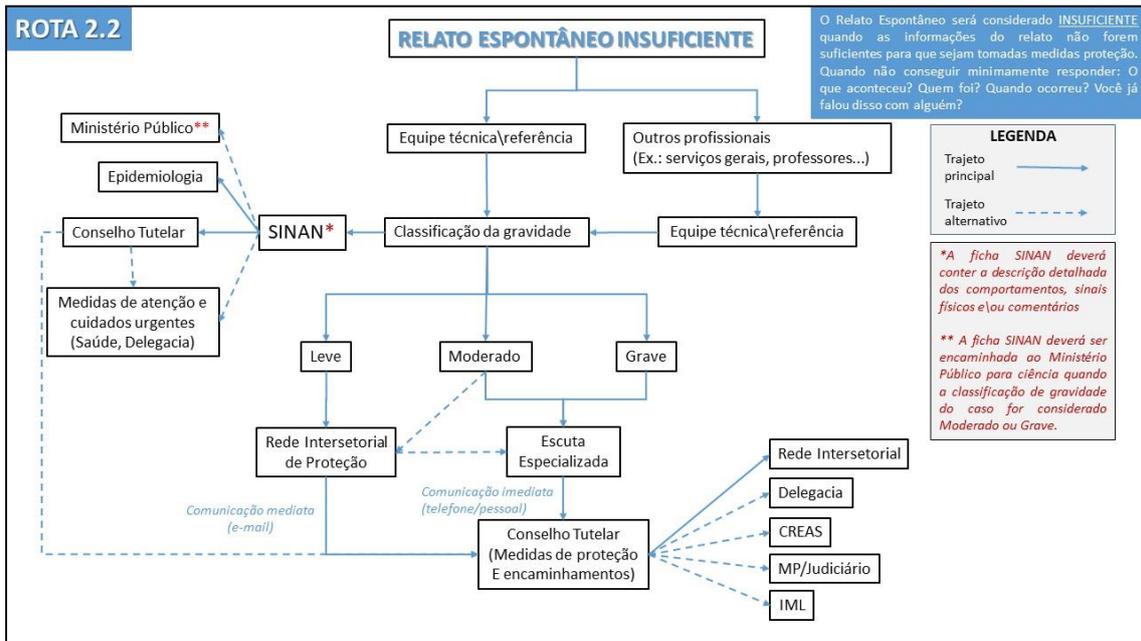
Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.3 Grave

Quando o risco for considerado GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

3.2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente



Ao considerar o relato espontâneo INSUFICIENTE, o risco poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.2.1 Leve

Quando o risco for LEVE, caberá ao notificador acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção e requisitar a escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, se julgar necessário, acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Caberá ao notificador acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após a avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.3 Grave

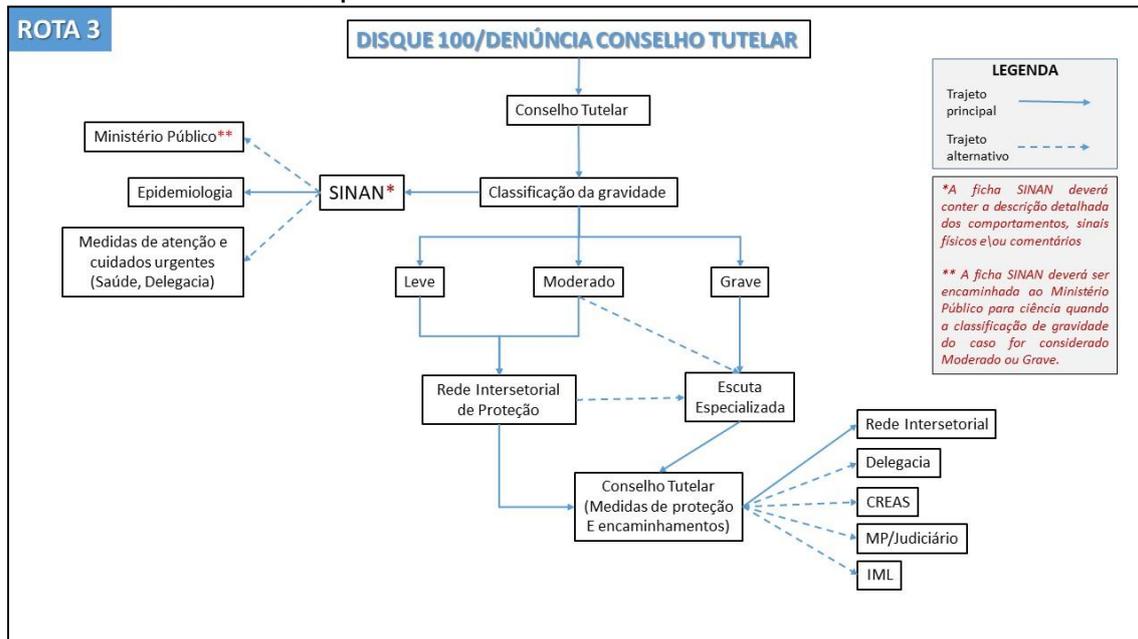
Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!
 Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.
 Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.
 Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.
 Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança e o adolescente necessitam de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100



Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100. Caberá ao membro do Conselho Tutelar preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.3.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

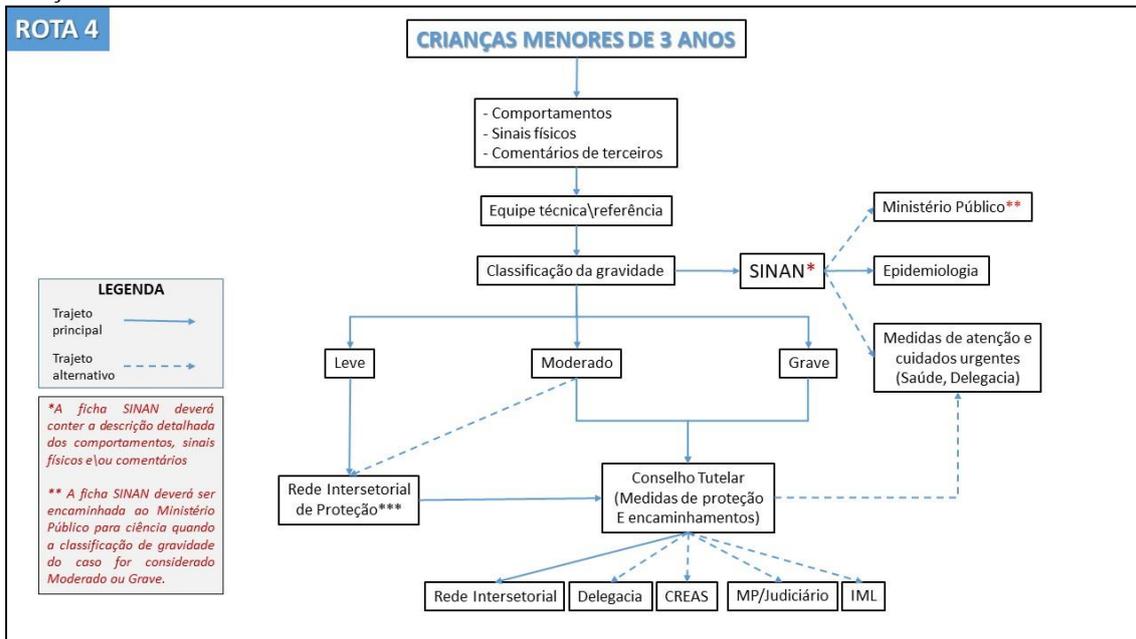
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade



Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: leve, Moderado ou Grave.

No caso de crianças menores de 3 (três) anos o procedimento de escuta especializada não será realizado devido a questões referentes ao próprio desenvolvimento infantil. Nessa situação deve-se priorizar outras fontes de informação diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima.

3.4.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para o Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.2 Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar que requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

4. CONDUTAS QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA**4.1 Nível Leve**

Como conduta nos casos classificados como nível leve, deve-se:

- Realizar a abordagem da criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo.
- Avaliar o contexto familiar utilizando subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de Proteção, se necessárias, e outras ações.
- Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares/responsáveis, devidamente registradas.
- No caso das escolas de ensino fundamental e médio, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs): avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo.
- Após avaliação global da situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação obrigatória SINAN.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção.
- Nos casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, entre outros).

Passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família, visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência.

4.2 Nível Moderado

Como conduta nos casos classificados como nível moderado, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves.
- Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção de forma priorizada.
- Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta especializada.
- Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como exemplo, CREAS), de forma priorizada.

4.3 Grave

Como conduta nos casos classificados como nível grave, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados.
- Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso.
- Contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail.
- Priorizar a realização da escuta especializada.
- Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção, estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Nos casos de violência sexual ocorridos até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência sexual ocorridos a mais de 72 horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.

5. DA CONDUTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO

1. Ao preencher ou ao receber as informações ou as Fichas de Notificação, tomar conhecimento dos encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre o caso e registrar as novas informações. O atendimento deve ser imediato, e jamais condicionado ao envio de qualquer documento ou informação complementar.
2. Avaliar o caso e considerar os fatores de risco e proteção.
3. Avaliar se existe algum membro da família em condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança e/ou adolescente, consultando a Rede Intersetorial de Proteção quando necessário.
4. Orientar o responsável pela criança e/ou adolescente quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário); e proteção (afastamento do agressor, delegacia e IML).
5. Acompanhar a criança e/ou adolescente na realização dos procedimentos junto à saúde, delegacia e IML, quando ausentes o responsável legal ou "guardião de fato" ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência.
6. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede Intersetorial de Proteção, conforme fluxo.
7. Comunicar e registrar os casos de reincidência aos notificadores, por telefone, nos estudos de caso e/ou nas reuniões das redes locais, bem como, utilizar estes espaços para informar e para obter informações sobre os encaminhamentos dos casos notificados.
8. Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às instituições prestadoras de serviço.
9. Monitorar os casos encaminhados junto à Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes.

DECRETOS

DECRETO Nº 1053 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Designa Guiherme Augusto Navacchi para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.008.126414/2021-59 e 19.009.130939/2021-89,

DECRETA:

Art. 1º A designação de servidor para compor a Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 163392-GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI
- b)CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- c)FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- d)DOCUMENTO: SEI 19.008.126414/2021-59
- e)NUMERO SEI: 19.009.130939/2021-89
- f)DATA VIGÊNCIA: 13/09/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1054 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Implanta os tipos processuais "SMF: Retificação de dados de guia de ITBI em Certidão Narrativa", "SMF - Adesão de parcelamento de ITBI" e "SMF: Transferência de ITBI pago no Exercício Corrente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.131488/2021-15,,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implantados os tipos processuais SEI "SMF: Retificação de dados de guia de ITBI em Certidão Narrativa" , "SMF - Adesão de parcelamento de ITBI" e "SMF: Transferência de ITBI pago no Exercício Corrente", no município de Londrina/PR.

Parágrafo único: Os tipos processuais serão autuados, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar retificar os dados de guia de ITBI em Certidão Narrativa, aderir ao parcelamento de ITBI ou transferir o ITBI pago no Exercício Corrente deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Av. Duque de Caxias, 635, Térreo, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as retificações de dados de guia de ITBI em Certidão Narrativa, as adesões de parcelamento de ITBI e as transferências de ITBI pago no Exercício Corrente., dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1055 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 204.263,78 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	10	001	Setembro	398.000,00	149.231,23	547.231,23
47	20	001	Dezembro	36.497,02	31.573,33	68.070,35
47	50	080	Outubro	18.000,00	7.800,00	25.800,00
47	50	080	Novembro	6.000,00	7.800,00	13.800,00
47	50	080	Dezembro	9.261,24	7.859,22	17.120,46
Total				467.758,26	204.263,78	672.022,04

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
47	10	001	Julho	383.867,85	743,47	383.124,38
47	10	001	Agosto	404.000,00	63.487,76	340.512,24
47	10	001	Novembro	506.000,00	85.000,00	421.000,00
47	20	001	Janeiro	39.218,05	66,04	39.152,01
47	20	001	Maió	38.314,75	3.292,30	35.022,45
47	20	001	Junho	39.650,97	6.704,66	32.946,31
47	20	001	Julho	56.247,41	9,10	56.238,31
47	20	001	Agosto	341.029,51	21.501,23	319.528,28
47	50	080	Fevereiro	658,86	380,82	278,04
47	50	080	Junho	3.072,90	1.191,40	1.881,50
47	50	080	Agosto	21.887,00	21.887,00	0,00
Total				1.833.947,30	204.263,78	1.629.683,52

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1056 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 1500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - Estado, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), junto à Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.087	4.4.90.51	1500	260.000,00
TOTAL			260.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	270	1500	Setembro	0,00	260.000,00	260.000,00
Total				0,00	260.000,00	260.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1058 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 960 - Incentivo para Prevenção ao Uso e Enfrentamento a Drogadição - FIA / SMAS, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.5.061	4.4.90.52	960	35.000,00
25020.14.243.0010.6.059	3.3.90.30	960	30.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) oriundos do Estado do Paraná, Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 38.320,05 (trinta e oito mil, trezentos e vinte reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	851	960	Setembro	0,00	65.000,00	65.000,00
Total				0,00	65.000,00	65.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1059 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
171	Construção de unidades de serviços próprios de saúde	2021	2	2.445.000,00	3	2.707.864,11

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 262.864,11 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.087	4.4.90.51	303	262.864,11
TOTAL			262.864,11

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.131.0002.2.2004	3.3.90.39	000	262.864,11
TOTAL			262.864,11

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 262.864,11 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	90	303	Setembro	2.365.854,95	262.864,11	2.628.719,06
Total				2.365.854,95	262.864,11	2.628.719,06

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	20	000	Maior	5.016.000,00	262.864,11	4.753.135,89
Total				5.016.000,00	262.864,11	4.753.135,89

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1061 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SUMULA: Institui a Segunda Fase do Programa de Implementação dos Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, - PEMSEI, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme Processo SEI nº 19.008.109613/2021-01, e

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

Considerando Contrato Nº 138/2019, executado no Município de Londrina, entre os anos de 2019 e 2020, cujo objeto foi a Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e implantação do Gerenciamento de Processos de Negócios (Business Process Management – BPM), na Administração Direta e Indireta do Município;

Considerando Decreto Nº 006/2018 - que Instituiu o Programa de Implementação do Processo Eletrônico Municipal – Sistema Eletrônico de Informações – PEMSEI no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Londrina, cujo prazo de implementação findou em janeiro de 2021,

Considerando a necessidade de estabelecer a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, - PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), processos meio da Administração Indireta, como: Licitações, Gestão Contratual, Pagamentos, processos de RH, Atos administrativos, a exemplo da Administração Direta, visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Segunda Fase do Programa de Implementação do Processo Eletrônico Municipal, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI - PEMSEI, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta bem como o modelo de governança que será exercido por intermédio da seguinte estrutura:

- I - Comitê Gestor;
- II - Coordenação-Executiva;
- III - Comunidade de Negócio.

Art. 2º. A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos, transmissão de peças processuais e a publicação oficial dos atos produzidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, serão realizados obrigatoriamente por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exceto os casos em que os Órgãos e Entidades tramitem os processos em ferramenta/sistema de informação especialista na forma eletrônica com os conceitos análogos aos do Sistema SEI.

§ 1º. Caso o sistema especialista citado no Caput, não contemple os conceitos Básicos do SEI como: processo eletrônico, documento eletrônico, assinatura eletrônica, deverá ser avaliada a conveniência de integração processual por meio das ferramentas envolvidas, junto ao SEI.

§ 2º. Serão realizados, exclusivamente por meio eletrônico a exibição e o envio de documentos necessários à instrução do processo, sendo vedada a sua tramitação física, exceto os casos previstos em legislação específica.

§ 3º. Os documentos impressos de origem externa, necessários à utilização do SEI, serão digitalizados e ocerizados, ou seja, os documentos digitalizadas devem permitir que seus dados sejam pesquisáveis ou editáveis, para sua incorporação aos autos dos processos.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor é a autoridade máxima no modelo de governança do Programa e será composto, de no mínimo 1(um) titular e 1(um) suplente, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, Controladoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser tomadas em consenso;

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor:

- I - emanar diretrizes estratégicas para a evolução do Processo Eletrônico no Município de Londrina;
- II - editar normas complementares a este Decreto; e
- III - deliberar sobre casos omissos na aplicação deste Decreto.

DA COORDENAÇÃO-EXECUTIVA

Art. 5º A Coordenação-Executiva é responsável pela operacionalização do modelo de governança do SEI e será composta por representantes da Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público - Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º São atribuições da Coordenação-Executiva:

- I - elaborar e propor, em conjunto com o Comitê Gestor, os planos de ação relativos ao SEI;
- II - organizar as evoluções a serem implementadas, considerando:

- a) as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor;
- b) as necessidades e sugestões levantadas pela Comunidade de Negócio;
- c) o atendimento às disposições legais; e
- d) a integração com outras iniciativas do Executivo Municipal;

- III - submeter ao Comitê Gestor as evoluções a serem implementadas no SEI;
- IV - expedir orientações quanto ao uso do SEI;
- V - promover eventos e capacitações de gestores sobre o SEI;
- VI - manter a documentação do SEI atualizada; e
- VII - submeter questões à apreciação do Comitê Gestor.

DA COMUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 7º A Comunidade de Negócio será composta pelos representantes designados nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.525 de 2017 e alterações.

Parágrafo Único: Cada Órgão/Entidade deverá designar um Representante Titular e um suplente, no mínimo, para compor a Comunidade de Negócio;

Art. 8º São atribuições da Comunidade de Negócio:

- I - apresentar à Coordenação-Executiva necessidades e sugestões de evolução e falhas do SEI;
- II - colaborar na resolução de dúvidas e problemas reportados pelos membros da Comunidade de Negócio, bem como na evolução da documentação do SEI;
- III - compartilhar boas práticas de implantação e uso do SEI com a Coordenação-Executiva e com os demais membros da Comunidade de Negócio; e
- IV - Orientar usuários do órgão ou entidade quanto à utilização do SEI;
- V - Solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor do SEI;
- VI - Dirimir dúvidas dos usuários de sua unidade quanto à utilização do sistema ou demandas intervenientes com relação a este;
- VII - Atuar como gestor do tipo de processo a que lhe competem.

Parágrafo único: O Órgão Gestor do SEI não atenderá diretamente a servidores com dúvidas do sistema, sendo, os representantes designados de sua unidade, os interlocutores para estas ações.

Art. 9. São objetivos deste Decreto:

- I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas com ganhos na satisfação do usuário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como ferramenta exclusiva do projeto de forma a proporcionar a inovação de processos e o compartilhamento do conhecimento produzido;

Art. 11. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Art. 12. No prazo não superior a sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 13. A partir da definição das atividades administrativas cujos processos determinarem sua realização no SEI, fica vedada a autuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades.

Parágrafo Único. O uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá estar implementado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	371	007	Outubro	0,00	56.000,00	56.000,00
Total				0,00	56.000,00	56.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1065 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração de Ai Vanessa Haraguchi Morimitsu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.132565/2021-36,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 163163 - AI VANESSA HARAGUCHI MORIMITSU
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
0991-DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
001-GERENCIA DE APOIO A GESTÃO
- e) DOCUMENTO: EMAIL PESSOAL
- f) NÚMERO SEI: 19.009.132565/2021-36
- g) DATA VIGÊNCIA: 20/09/2021
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A pedido da servidora
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1068 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas das Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Civil, 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.14	095	30.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.33	095	15.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	095	10.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	22	095	Setembro	0,00	55.000,00	55.000,00
Total				0,00	55.000,00	55.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0230/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Repetição do Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0230/2021, objeto: Aquisição de materiais para manutenção do armamento utilizado pela Guarda Municipal de Londrina. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0254/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial por Videoconferência Nº PGV/SMGP-0254/2021, objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de Instalação de Ares-Condicionados. Valor máximo da licitação: 400.059,29 (quatrocentos mil, cinquenta e nove reais e nove centavos). O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 e ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0255/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0255/2021, objeto: Aquisição imediata de Filtros para Autoclave Ortossíntese para atendimento à Maternidade Municipal Lucilla Ballalai da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 1.945,50 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4300 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0256/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0256/2021, objeto: Aquisição de equipamentos, eletro-eletrônicos, EPIs, descartáveis e utensílios para a CAF da Autarquia Municipal de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 40.539,97 (quarenta mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0257/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0257/2021, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de certificado digital. Valor máximo da licitação: R\$ 16.588,19 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0050/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0724/2020

PREGÃO Nº: 0335/2020

CONTRATADA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: Leonardo Henrique Georgini

SÓCIO(S): Leonardo Henrique Georgini

CNPJ: 10.596.721/0001-60

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, visando o funcionamento das unidades da Autarquia Municipal de Saúde.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

§1º. O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o produto Compressa de gaze estéril 7,5x7,5 c/ 5 un passará de de R\$ 0,269 para R\$ 0,3158, uma diferença de R\$ 0,047, conforme tabela abaixo:

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço Atual	Preço Reequilibrado	Diferença (R\$)	Quantidade a Reequilibrar	Total Acréscimo
39	1	19917	Compressa de gaze estéril 7,5x7,5 c/ 5 un	AMERICAN	R\$ 0,269	R\$ 0,3158	R\$ 0,047	918.750	R\$ 43.181,25
TOTAL DO REEQUILÍBRIO								R\$ 43.181,25	

PROCESSO SEI Nº: 19.008.051065/2021-12

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0259/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0303/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0153/2021

CONTRATADA: ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

REPRESENTANTE: Marco Antonio Pereira Barreto Filho

SÓCIO(S): Marco Antonio Pereira Barreto Filho, Leonardo Boscaroli

CNPJ: 04.919.019/0001-97

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 64.728,000 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais).

OBJETO: Registro de preços de kits e demais materiais para realização de exame de biologia molecular RT-PCR para detecção da Covid-19, para atender a solicitação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129799/2021-14

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0266/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0353/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0206/2021

CONTRATADA: HOTEL LONDRI STAR LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Juliana Campana Gouveia Zaparoli

SÓCIO(S): Paulo de Oliveira Gouvea, Paulo de Oliveira Gouvea Junior, Juliana Campana Gouveia Zaparoli

CNPJ: 07.621.424/0001-12

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 44.177,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta e sete reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem, incluído café da manhã na cidade de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.131607/2021-21

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAUTA

PAUTA RETIFICADA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DATA DA REUNIÃO: 28/09/2021

Horário: 8 às 11 horas

1. Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2. Aprovação de acórdãos

2.1- Processos nºs 19.006.035893/2019-09, 19.006.035930/2019-71, 19.006.035940/2019-14, 19.006.035961/2019-21 e 19.006.035973/2019-56 - Frederico de Moura Theophilo

2.2- Processo nº 19.006.041713/2019-10 - Cecília Mitie Nakagawa

2.3- Processo nº 12.462/2019 - RFNSA Instalações Elétricas

2.4- Processos nºs 19.006.035984/2019-36, 19.006.035990/2019-93, 19.006.035994/2019-71, 19.006.036003/2019-78 e 19.006.036007/2019-56 - Lúcia Maria Chagas Theophilo

2.5- Processo nº 19.006.028600/2019-29- Tarlom Falleiros Lemos

2.6- Processo nº 19.006.036234/2019-81 - Frederico Theophilo Advogados

2.7- Processo nº 19.006.052568/2019-01 - For Wheels Indústria e Comércio Ltda

2.8 - Processo nº 19.006.047713/2019-23 - Jeso Lopes da Silva

2.9- Processo nº 19.006.036212/2019-11- Flávio de Moura Theophilo

2-10 - Processo nº 19.006.062121/2019-31 - Tarlom Falleiros Lemos

2.11- Processo nº 19.006.003624/2021-90 – Manoel Alves Domingues

3-Julgamentos

3.1- Processos nºs 19.006.032683/2019-51 e 19.006.032702/2019-49(Relatório)

Recorrente: Rodrigues e Couto Ltda

Relator: Marcos Ferreira

3.2-Processo nº 19.006.053521/2019-56(Relatório)

Recorrente: Fábio César da Silva

Relator: José Roberto Hoffmann

3.3- Processo nº 19.006.054924/2019-12(Relatório e Voto)

Recorrente: Raimundo José Nascimento

Relator: Carlos Roberto Leandro

3.4- Processo nº 19.006.054998/2019-59(Relatório e Voto)

Recorrente: Valdízia Macedo de Barros

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.5- Processo nº 19.006.062301/2019-13(Relatório)

Recorrente: Fornarolli Ciências Agrícolas

Relatora: Cristiane Ito

3.6- Processo nº 19.006.075451/2019-97(Voto)

Recorrente: Kilowatt Esporte Clube

Relator: Gisele Cristiane Campanari Miliorini

3.7- Processo nº 19.006.080838/2019-65(Relatora)

Recorrente: Clóvis Dutra

Relatora: Gisele Cristiane Campanari Miliorini

3.8 – Processo nº 19.006.084673/2021-09(Relatório e Voto)

Recorrente: Ana Paula de Oliveira Ferrunato
Relatora: Cristiane Ito

3.9- Processo nº 19.006.090018/2019-81(Relatório e Voto)
Recorrente: Dionizio Estevam da Silva
Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

3.10 – Processo nº 13.280/2019(Voto)
Recorrente: Rodrigues e Couto Ltda
Relator: Fabiano Nakanishi

3.11- Processo nº 16.070/2019(Relatório)
Recorrente: Valderci Torres de Oliveira
Relator: Fabiano Nakanishi

3.12- Processo nº 19.006.030868/2019-21(Voto)
Recorrente: Paulo Sérgio Bertoleti
Relator: Eduardo Luis de Oliveira

3.13- Processo 19.006.045532/2019-62 e 19.006.045662/2019-03(*Relatório)
Recorrente: Idealiza Gráfica e Editora
Relatora: Wanda Yaeko Kono

3.14 -Processos nº 19.006.047363/2019-03(Relatório)
Recorrente: Neusa Aparecida Correia
Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.15- Processo nº 19.006.053476/2019-30(Relatório e Voto)
Recorrente: Maria da Glória Oliveira
Relator: Gilberto Dias de Melo

3.16- Processo nº 19.006.061766/2019-57(Voto)
Recorrente: Ana de Oliveira Merética
Relator: Rosalmir Moreira

3.17- Processo nº 19.006.073533/2019-05(Relatório e Voto)
Recorrente: Osvaldo Aranda
Relatora: Yumiko Ueno Magno

Londrina, 15 de setembro de 2021.

TERMOS

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº PGV/SMGP 0185/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0360/2021

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 41/2021, publicado no Jornal Oficial do Município edição 4438, no dia 13 de setembro de 2021, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO os Lotes 11, 16, 20 do PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº PGV/SMGP 0185/2021 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Registro de Preços para a Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0235/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-131/2021

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 043/2021, publicado no Jornal Oficial do Município edição 4441 de 16 de setembro de 2021, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-131/2021, cujo objeto é Registro de Preço para eventual prestação de serviços de transporte e Aplicação de Concreto Betuminoso e Usinado a Quente - C.B.U.Q., com limpeza e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0441/2020 - SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF N.º 00.656.468/0001-39, VINCULADO AO PREGÃO Nº SMGP 0259/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento as alterações de numeração de ata complementar.

Onde se lê:

ATA COMPLEMENTAR 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0441/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E A AMS/FMSL, E DE OUTRO A EMPRESA SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Leia-se:

ATA COMPLEMENTAR 04 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0441/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E A AMS/FMSL, E DE OUTRO A EMPRESA SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nas informações constantes no Relatório de Justificativa para elaboração do Apostilamento (6367286) e demais documentos presente no Processo SEI nº 19.008.133994/2021-31, todos fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 25/11/2020 (4712893).

Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-021

PROPONENTE: Sílvia Borba da Costa Avelino

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "CD Fala Mulher - Sílvia Borba", Promic nº 21-021

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

GESTOR: Dorival Aparecido de Santana

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-012

PROPONENTE: Alexandre de Oliveira Simioni

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "PROARTE em Rede", Promic nº 21-012

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GESTOR: Dorival Aparecido de Santana

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-013

PROPONENTE: Reinaldo dos Santos

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Londrina Revelada: Entre o documental e o imaginário", Promic nº 21-013

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GESTOR: Regina Elizabeth da Silva Reis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-014

PROPONENTE: Erica Akemi Matsuda

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Londrina tem história: uma narrativa popular dos Artefatos Urbanos", Promic nº 21-014

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GESTOR: Dorival Aparecido de Santana

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-015

PROPONENTE: Paulo Augusto de Pinho Neto

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "A Madrinha Morte", Promic nº 21-015

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GESTOR: Regina Elizabeth da Silva Reis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-016

PROPONENTE: Maria Eduarda Gomes de Oliveira

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Villa-Lobos: As cantigas do menino Tuhu", Promic nº 21-016

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

GESTOR: Dorival Aparecido de Santana

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-017

PROPONENTE: Ana Karina Barbieri Marques

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Dossiê: As Três Marias", Promic nº 21-017

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GESTOR: Regina Elizabeth da Silva Reis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-019

PROPONENTE: Washington Luiz dos Santos

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Batalha da Concha", Promic nº 21-019

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GESTOR: Regina Elizabeth da Silva Reis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 001/2021 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultura.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 21-020

PROPONENTE: Lucas Ricardo Silva

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "40 anos de Clara Crocodilo, a revitalização da obra-prima de Arrigo Barnabé", Promic nº 21-020

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

GESTOR: Regina Elizabeth da Silva Reis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6056.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 24/09/2021 a 28/02/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0072/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0708/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0002/2021

CONTRATADA: CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Anderson Antônio Roncaglio

SÓCIO(S): Anderson Antônio Roncaglio

CNPJ: 04.335.179/0001-99

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Execução das obras de Recapeamento asfáltico de vias públicas do Município de Londrina-PR

OBJETO DO ADITIVO: A suspensão para a emissão da ordem de serviço pelo prazo de 100 (cem) dias a partir de 23/07/2021, podendo ser prorrogado ou interrompido antes do final desse prazo.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.129725/2021-00

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0118/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0244/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0006/2021

CONTRATADA: PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

REPRESENTANTE: Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral

SÓCIO(S): DIEGO FERNANDO GIRARDI e PAULO GUILHERME ADAYR MOSER CABRAL

CNPJ: 18.091.212/0001-97

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 951.288,22 (novecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação para a Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da região Sul A, a ser construído na Avenida Guilherme de Almeida, s/n, L 8/A 1A, Quadra 03 Lote B/C/D/E, Gleba Cafezal (antigo PAVILION) em Londrina/PR, em conformidade aos projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.130743/2021-02

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0162/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0307/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos para o CANIL da Guarda Municipal de Londrina.

SEI nº 19.008.086799/2021-12

Empresa: Evolução Pet Comércio de Equipamentos Médicos e Veterinário EIRELI

CNPJ: 11.395.850/0001-52

Objeto: Aditivo referente a troca de marca do Lote 32 - SEI nº 19.008.126044/2021-50

Marca: Kyklon 5000 110w

O Aditivo está, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina SEI nº 19.008.126044/2021-50, link:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?iI3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJp us7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ_2iDV807fo2rRFISKoqZLE_aei_51VmfBX1gw2asomj**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0241/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0474/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PG/SMGP - 306/2020

DETENTORA DA ATA: LICIMED DIST DE MED CORRELATOS E PROD MED HOSP LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA

O processo PAP/SMGP-0241/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.015999/2021-10 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0279/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0554/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0158/2018

CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA

REPRESENTANTE: Ronaldo Benkendorf

SÓCIO(S): ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, Ronaldo Benkendorf

CNPJ: 03.750.757/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de nutrição e dietética, para a alimentação de forma contínua, no ramo de cozinha industrial, com preparo, armazenamento, distribuição, logística, fornecimento de utensílios, utilizados com mão de obra dedicada e fornecimento de gêneros alimentícios, e demais insumos, devendo a refeição ser servida individualmente, para pacientes e acompanhantes, em conformidade com as normas vigentes, nos serviços da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, em horários predeterminados

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 21/06/2021, passando a vencer em 20/12/2021, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

VALOR: R\$ 1.135.173,30

PROCESSO SEI Nº: 19.008.079648/2020-19

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 404/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 523/2020

PREGÃO Nº. 0259/2020

CONTRATADA: Bascel Solucoes Ltda - Epp

REPRESENTANTE: Leonardo Cella Baseggio

SÓCIO(S): Felipe Cella Baseggio

CNPJ: 21.515.353/0001-02

OBJETO DA ATA: Registro de preço de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro a maior do Lote 2

VALOR: R\$ 16.474,53 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.111747/2021-83

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 05 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-441/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-523/2020

PREGÃO Nº. 0259/2020

CONTRATADA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

REPRESENTANTE: Luiz Renato Garofani

SÓCIO(S): Grupo Soma Participações e Negocios S/A. Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.656.468/0001-39

OBJETO DA ATA: Registro de preço de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro a maior do Lote 33

VALOR: R\$ 427,70 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.127815/2021-26

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PG/SMGP-0029/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PAL/SMGP-0004/2021

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preço visando a contratação de empresa confeccionista para o fornecimento dos Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Londrina e Centros de Educação Infantil Filantrópicos – CEI's.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo 362/2021, DESPACHO TERMINATIVO Nº 825 / 2021
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. **Portaria nº 10/2021**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 09/02/2021(CHECK LIST), Folha de Londrina em 10/02/2021(CHECK LIST), Diário Oficial da União – Seção 3 em 10/02/2021(CHECK LIST), Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br 13/03/2021, "site" oficial do Município a partir de 09/02/2021(CHECK LIST).
- 1.6. Data da realização do certame: 10h00min do dia 05/04/2021
- 1.7. Ata da sessão pública: 5398274
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 19.008.001075/2021-07
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.001075/2021-07, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkKeyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ6nzve39oBE1qzbw_fjOKmOWYwqCK0XvdQLW35pAlpli

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

A.A. DIST. E IMP. DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES
ANA LUCIA DIAS ME
ANDERSON CONFECÇOES LTDA ME
BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
C.DOS SANTOS GRAVENA CONFECÇÕES - ME
DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP
FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP
GNOMA INDUSTRIA TEXTIL EIRELI
Moreno & Gonçalves Ltda EPP
O DE SENA LTDA ME
PERIMETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
UNISUL COMÉRCIO EIRELI
V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA

2.2. Classificadas:

A.A. DIST. E IMP. DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES
ANA LUCIA DIAS ME
ANDERSON CONFECÇOES LTDA ME
BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
C.DOS SANTOS GRAVENA CONFECÇÕES - ME
DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP
FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP
GNOMA INDUSTRIA TEXTIL EIRELI
Moreno & Gonçalves Ltda EPP
O DE SENA LTDA ME
PERIMETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
UNISUL COMÉRCIO EIRELI
V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA

2.3. Desclassificadas:

- UNISUL COMÉRCIO EIRELI

Lotes: 13, 15, 23 - reprovados no laudo doc. SEI nº 5814829 - A data apresentada do laudo é outubro de 2019. Análise técnica - doc. SEI nº 5813710, Ata comissão de avaliação - doc. SEI nº oc. 5814863.

Lotes 17, 19, 21 - análise técnica (6068097) e ata da comissão de avaliação de amostras(6069067).

Lotes 14, 16, 18, 20, 22, 24: Lote exclusivo ME/EPP.

- SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 25, 26, 27, 28, 29, 30 - reprovados no laudo doc. SEI nº 5814850 - Não apresentou laudo laboratorial expedido pelos institutos e/ou órgãos credenciados, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital. Análise técnica - doc. SEI nº 5813710, Ata comissão de avaliação - doc. SEI nº oc. 5814863.

- V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA - Lotes: 17, 19, 21, 24. Entregou amostras e laudo em 17/05/2021, não atendeu ao comunicado - doc. SEI nº 5492308. Ata comissão de avaliação - doc. SEI nº 5814863.

2.4. Habilitadas:

ANA LUCIA DIAS ME
V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA

2.5. Recursos

- 2.5.1. A empresa UNISUL COMÉRCIO - EIRELI apresentou recurso (5905791), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro ((6331441) e ratificação do SMGP (6339772)

2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.6.1. Conforme este documento, adjudico os Lotes abaixo à empresa vencedora: ANA LUCIA DIAS ME

ANA LUCIA DIAS ME								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	36224	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA CURTA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 10,20	15.450	UN	R\$ 157.590,00
16	1	36224	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA CURTA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 10,20	13.132	UN	R\$ 133.946,40
18	1	36224	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA CURTA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 10,20	18.798	UN	R\$ 191.739,60
20	1	36225	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA LONGA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 12,20	7.725	UN	R\$ 94.245,00
22	1	36225	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA LONGA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 13,00	6.566	UN	R\$ 85.358,00
25	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	DD UNIFORMES	R\$ 23,80	23.175	PÇ	R\$ 551.565,00
26	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	DD UNIFORMES	R\$ 26,95	7.725	PÇ	R\$ 208.188,75
27	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	DD UNIFORMES	R\$ 26,95	19.698	PÇ	R\$ 530.861,10
28	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	DD UNIFORMES	R\$ 26,95	6.566	PÇ	R\$ 176.953,70
29	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	DD UNIFORMES	R\$ 26,95	28.197	PÇ	R\$ 759.909,15
30	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	DD UNIFORMES	R\$ 26,95	9.399	PÇ	R\$ 253.303,05
Total previsto para o fornecedor (11 itens)								R\$ 3.143.659,75

- 2.6.2. Conforme documento SEI nº , os Lote abaixo serão adjudicados pelo Secretário às empresas vencedora: ANA LUCIA DIAS ME, V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA

ANA LUCIA DIAS ME								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
15	1	36224	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA CURTA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 10,00	39.396	UN	R\$ 393.960,00
17	1	36224	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA CURTA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 10,20	56.394	UN	R\$ 575.218,80
19	1	36225	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA LONGA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 13,25	23.175	UN	R\$ 307.068,75
21	1	36225	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA LONGA - PANTONE 18-4535	DD UNIFORMES	R\$ 13,25	19.698	UN	R\$ 260.998,50
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 1.537.246,05
V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA								
Rosário do Ivaí - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	36224	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA CURTA - PANTONE 18-4535	V LOMES	R\$ 10,32	46.350	UN	R\$ 478.332,00
23	1	36225	UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA MANGA LONGA - PANTONE 18-4535	V LOMES	R\$ 11,82	28.197	UN	R\$ 333.288,54
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 811.620,54

3. OS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

Serão informados após o encerramento da convocação para entrega de amostras e laudos e a conclusão das análises das amostras.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 10.784.635,60 (dez milhões, setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
- 4.2. Valor gasto no certame:** Será informado após o encerramento da convocação para entrega de amostras e laudos e a conclusão das análises das amostras.
- 4.3. Economia real no certame:** Será informado após o encerramento da convocação para entrega de amostras e laudos e a conclusão das análises das amostras.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação dos Lotes elencados no subitem 2.6.1. do relatório e para adjudicação e homologação dos Lotes elencados no subitem 2.6.2. do relatório

Londrina, 23 de setembro de 2021. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PG/SMGP-0029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PAL/SMGP-0004/2021

Objeto: Registro de Preço visando a contratação de empresa confeccionista para o fornecimento dos Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Londrina e Centros de Educação Infantil Filantrópicos – CEI's.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PG/SMGP-0029/2021, em especial quanto ao elencado no subitem do 2.6.2. do relatório parcial do pregão (doc. 6362613), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO os Lotes elencados no subitem do 2.6.2. do relatório parcial do pregão (doc. 6362613) às licitantes vencedoras, e HOMOLOGO os Lotes elencados no subitem do 2.6.2 à licitante vencedora ANA LUCIA DIAS ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA PG/SMGP-0029/2021, em especial quanto ao elencado no subitem do 2.6.1. do relatório parcial do pregão (doc. 6362613), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora ANA LUCIA DIAS ME. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0210/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0402/2021

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Aquisição imediata de material de construção.
- 1.2. Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico Referencial nº 2/2020 e Despacho Terminativo PGM Nº 3156/2021
- 1.3. Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. PORTARIA Nº 40/2021**
- 1.5. Publicação do Edital:** Conforme documento SEI nº 6200222.
- 1.6. Data da realização do certame:** 13h00min do dia 08/09/2021;
- 1.7. Ata da sessão pública:** 6317901, 6317907 e 6370010;
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** 6350831
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.110627/2021-69.**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) Conforme Atas da Sessão Pública: 6317901, 6317907 e 6370010;

2.2. Classificadas:

- a) Todas as empresas participantes foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

- 2.3.1.** Conforme Atas da Sessão Pública: 6317901, 6317907 e 6370010;

2.4. Habilitadas:

- a) ALXTEK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
- b) FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP
- c) GGV COMERCIAL EIRELI
- d) H R CARLONE
- e) LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME
- f) LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA- EPP
- g) MASIRONI & CIA LTDA - ME
- h) TELAFAER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Conforme Atas da Sessão Pública: [6317901](#), [6317907](#) e [6370010](#);

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº [6370028](#);

Mapa de Apuração Pregão 210 / 2021 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Aquisição imediata de material de construção. PAL: 402/2021								
Fornecedor ALXTEK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Guarapuava - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
20	1	32777	ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO - 500ML	MUNDIAL/TECBOND	R\$ 24,5800	305	UN	R\$ 7.496,90
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 7.496,90
Fornecedor FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP São Paulo - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	32177	DISCO DE CORTE - METAL - 2 TELAS - 12" X 1/8" X 3/4"	BRASKORT	R\$ 12,2300	425	UN	R\$ 5.197,75
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 5.197,75
Fornecedor GGV COMERCIAL EIRELI São Paulo - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
17	1	32180	DISCO DE CORTE - DIAMANTADO - 110MM X 20MM	TAK	R\$ 10,1400	190	UN	R\$ 1.926,60
19	1	32171	DISCO DE CORTE - METAL - 2 TELAS - 4.1/2" X 1/8" X 7/8"	INA	R\$ 2,6600	470	UN	R\$ 1.250,20
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 3.176,80
Fornecedor H R CARLONE Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	32958	CADEADO - 25MM	GOLD	R\$ 11,2300	413	UN	R\$ 4.637,99
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 4.637,99
Fornecedor LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME Taquaruçu do Sul - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
12	1	31772	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRIOLA - 3.50 X 8"	WORKER	R\$ 11,1900	100	UN	R\$ 1.119,00
34	1	31999	PNEU DE CARRIOLA - 4 LONAS - 3.50 X 8"	WORKER	R\$ 36,8400	91	UN	R\$ 3.352,44
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 4.471,44
Fornecedor LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA- EPP Taquaruçu do Sul - RS								

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	32960	<u>CADEADO - 35MM</u>	LAND	R\$ 18,6500	417	UN	R\$ 7.777,05
9	1	32962	<u>CADEADO - 45MM</u>	LAND	R\$ 23,9600	310	UN	R\$ 7.427,60
21	1	32983	<u>FECHADURA BANHEIRO P/ PORTA MADEIRA - 40MM</u>	SOPRANO	R\$ 28,9800	194	UN	R\$ 5.622,12
22	1	32982	<u>FECHADURA EXTERNA P/ PORTA MADEIRA - 40MM</u>	SOPRANO	R\$ 37,5900	859	UN	R\$ 32.289,81
23	1	32981	<u>FECHADURA INTERNA P/ PORTA MADEIRA - 40MM</u>	SOPRANO	R\$ 32,0000	47	UN	R\$ 1.504,00
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								R\$ 54.620,58

Fornecedor
MASIRONI & CIA LTDA - ME
Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	32938	<u>ARAME LISO RECOZIDO Nº 18 - 1,24MM</u>	TOP	R\$ 19,9099	555	KG	R\$ 11.049,99
3	1	32740	<u>ARGAMASSA AC-II CINZA - 20KG</u>	QUARTZOLIT	R\$ 24,2100	140	SC	R\$ 3.389,40
4	1	33288	<u>BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 4,5 MPA - 19CM X 14CM X 19CM</u>	BLOCOVILLE	R\$ 2,2000	17500	UN	R\$ 38.500,00
5	1	32744	<u>BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 4,5 MPA - 19CM X 14CM X 39CM</u>	BLOCOVILLE	R\$ 4,0300	13000	UN	R\$ 52.390,00
6	1	33289	<u>BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL CANALETA 4,5 MPA - 19CM X 14CM X 39CM</u>	BLOCOVILLE	R\$ 3,7800	7500	UN	R\$ 28.350,00
10	1	32866	<u>CAIBRO MADEIRA - 0,05M X 0,05M X 3,00M</u>	CAMBARÁ	R\$ 20,8700	957	UN	R\$ 19.972,59
11	1	31770	<u>CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRIOLA - 3,25 X 8"</u>	LOTUS	R\$ 16,1500	216	UN	R\$ 3.488,40
28	1	33056	<u>FERRO VERGALHÃO CA-50 - 1/2" X 12M</u>	GERDAU	R\$ 130,6500	40	BR	R\$ 5.226,00
29	1	33057	<u>FERRO VERGALHÃO CA-50 - 1/4" X 12M</u>	GERDAU	R\$ 39,4000	1675	BR	R\$ 65.995,00
30	1	33062	<u>FERRO VERGALHÃO CA-60 - 5,0MM X 12M</u>		R\$ 24,6100	2315	BR	R\$ 56.972,15
32	1	32767	<u>PEDRISCO S/ PÓ - 4MM A 8MM</u>	GUARAVERA	R\$ 80,6400	167	TN	R\$ 13.466,88
33	1	32001	<u>PNEU DE CARRIOLA - 4 LONAS - 3,25 X 8"</u>	LOTUS	R\$ 27,3000	208	UN	R\$ 5.678,40
36	1	34362	<u>PREGO C/ CABEÇA - 15X15</u>	TOP	R\$ 22,3800	42	KG	R\$ 939,96
37	1	34363	<u>PREGO C/ CABEÇA - 17 X 21</u>	TOP	R\$ 18,1100	301	KG	R\$ 5.451,11
38	1	32845	<u>REJUNTE FLEXIVEL BRANCO P/ PISO E AZULEJOS - 5KG</u>	QUARTZOLIT	R\$ 26,0500	38	PC	R\$ 989,90
39	1	32899	<u>SARRAFO MADEIRA APARELHADO - 0,04M X 0,02M X 5,00M</u>	CAMBARÁ	R\$ 18,8500	1410	UN	R\$ 26.578,50
42	1	32905	<u>TÁBUA MADEIRA PINUS - 0,02M X 0,20M X 3,00M</u>	PINUS	R\$ 15,8100	925	UN	R\$ 14.624,25
Total previsto para o fornecedor (17 itens)								R\$ 353.062,53

Fornecedor
TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA
Fernandópolis - SP

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	32930	<u>ARAME LISO GALVANIZADO Nº 10 - 3,40MM</u>	MORLAN	R\$ 25,1300	276	KG	R\$ 6.935,88
13	1	32967	<u>CANTONEIRA ABAS IGUAIS - 1" X 1/8" X 6M</u>	ARCELOR	R\$ 74,6800	263	BR	R\$ 19.640,84
14	1	32999	<u>CANTONEIRA ABAS IGUAIS - 1.1/2" X 1/8" X 6M</u>	ARCELOR	R\$ 126,2200	257	BR	R\$ 32.438,54
15	1	32968	<u>CANTONEIRA ABAS IGUAIS - 1.1/4" X 1/8" X 6M</u>	ARCELOR	R\$ 88,0200	285	BR	R\$ 25.085,70
16	1	32966	<u>CANTONEIRA ABAS IGUAIS - 7/8" X 1/8" X 6M</u>	ARCELOR	R\$ 61,3500	263	BR	R\$ 16.135,05

24	1	33067	<u>FERRO LISO MECÂNICO - 10,00MM X 6M</u>	ARCELOR	R\$ 41,7700	410	BR	R\$ 17.125,70
25	1	33066	<u>FERRO LISO MECÂNICO - 8,00MM X 6M</u>	ARCELOR	R\$ 26,3500	322	BR	R\$ 8.484,70
26	1	33063	<u>FERRO METALON CHAPA 18 - 20MM X 40MM X 6M</u>	CIPATUBOS	R\$ 90,8100	464	BR	R\$ 42.135,84
27	1	33064	<u>FERRO METALON CHAPA 18 - 30MM X 50MM X 6M</u>	CIPATUBOS	R\$ 124,2000	326	BR	R\$ 40.489,20
44	1	33286	<u>VIGA "U" ENRIJECIDA - 3" X 2,65MM X 6,00M</u>	ARCELOR	R\$ 236,5200	180	BR	R\$ 42.573,60
Total previsto para o fornecedor (10 itens)								R\$ 251.045,05

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. lotes desertos: 31,35,40,41,43,45,46,47,48 total: R\$ 282.292,80 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 722.644,72 (setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) - desconsiderando os lotes desertos;

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 683.709,04 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e nove reais e quatro centavos);

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 38.935,68 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

4.4. **Percentual de desconto:** 5% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 23 de setembro de 2021. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0402/2021, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0210/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.6292616), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes vencedores indicados no relatório final. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP- 0435/2021

PROCESSO SEI Nº 19.022.087015/2021-87

DP/SMGP Nº 0114/2021

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina**

3. **SOLICITAÇÃO:** solicitação 1047/2021

4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dia(s) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, da ordem de serviço;

5. **FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante DISPENSA, conforme previsto no Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º do Decreto nº 666 de 31/05/2012.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo os dispositivos legais mencionados, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

De acordo com o Art. 3º do Decreto 666 de 31/05/2012:

Art. 3º. Em casos excepcionais, , quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma

imediate, mediante ordem verbal da autoridade competente, que, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data solicitação de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação, e instruído com:

I - solicitação de formalização de processo de contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos possíveis danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que justificaram a contratação verbal imediata e a impossibilidade de prévio cumprimento do procedimento previsto no art. 1º desde Decreto;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - informação sobre as datas da contratação, do fornecimento do bem e da prestação dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser pago, acompanhada de declaração de que está de acordo com o praticado no mercado e, no mínimo, 3 (três orçamentos), ou justificativa da impossibilidade da sua obtenção;

V - parecer da Procuradoria-Geral do Município; VI - parecer da Controladoria-Geral do Município, mediante solicitação da Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso; VII - como último ato do processo, decisão da autoridade competente, devidamente motivada, quanto à convalidação dos atos praticados sem a devida e prévia formalização do processo administrativo e à realização do pagamento do valor contratado.

7. JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A Secretaria demandante justifica a contratação direta através do item 22 do Termo de Referência, a escolha do fornecedor e de preço através do link 6007003

8. OFERECERAM PROPOSTA:

8.1. IMPERIAL TURISMO CNPJ 05.375.626/0001-04, no valor de R\$981.411,41 (6041951)

8.2. VIAJO CNPJ 04.889.875/0001-47, no valor de R\$751.182,03 (LINK 6006735)

9. CONTRATADA: VIAJO CNPJ 04.889.875/0001-47

10. VALOR TOTAL: R\$751.182,03 (setecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e dois reais e três centavos)

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com o item 12 do termo de referência, (numa quinta-feira, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.12.361.0006.6037 – F. 00107 e 22.020.12.361.0006.6044 - F. 00102

13. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:

13.1. Planilha de Formação de preços e respectivos orçamentos (6006748);

13.2. Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list (6148045);

13.3. Documentação de habilitação do fornecedor (6006761) e (6368511);

13.4. Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar (6165006);

13.5. Histórico das providências tomadas pela área demandante para contratação: (6006240);

13.6. Autorização do SMGP: (6172581);

13.7. Minuta do Contrato: (6227579);

13.8. Ratificação da contratada da minuta do contrato: (6257124);

13.9. Parecer Jurídico nº 711/2021 (6356304);

13.10. Convalidação dos Atos: (6011116).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer do referido processo administrativo.

Londrina, 23 de setembro de 2021. Luciana Leite Bastos Monteiro, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos, Celso Guaita, Gerente de Gestão de Licitações, Joice dos Santos, Coordenador(a) de Gestão de Licitações, Eliane Andrade Gonçalves, Técnico(a) de Gestão Pública

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao Relatório Final e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº DP/SMGP-0114/2021, considerando o Parecer Jurídico n.º. 711 / 2021 sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º do Decreto nº 666 de 31/05/2012.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Educação para ratificação do processo de Dispensa de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Londrina, 23 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação nº DP/SMGP-0114/2021, conforme Ato de Autorização e Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública datado de 23 de setembro de 2021 e em razão do Parecer Jurídico nº 711 / 2021.

Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 23 de setembro de 2021. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0011/2021

OBJETO: Execução das obras de Ampliação da Casa Abrigo.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0282/2021, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

INABILITAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. ITAGER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.: Não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, não atendendo ao item 14.2.4.6 do edital. Não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico, não atendendo ao item 14.2.4.6 do edital, e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, não atendendo ao item 14.2.4.1 do edital, não apresentou a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA e/ou CAU em nome do responsável técnico, não atendendo ao item 14.2.4.7 do edital; não apresentou a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, não atendendo ao item 14.2.2.4 do edital, no balanço patrimonial apresentado, não é possível identificar se o mesmo é o que foi apresentado na Receita Federal, portanto não atendendo o item 14.2.3.2 do edital que regulamenta que o balanço que deve ser apresentado é o "já exigíveis e apresentados na forma da lei"; Não apresentou a declaração dos compromissos assumidos, desatendendo o item 14.2.3.6.3 do edital.

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, com valor proposto de R\$ 169.845,89 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Londrina, 24 de setembro de 2021. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ethienne Lisandra de Sa Vicentini Almeida, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL

EDITAL Nº 03/2021 - GAB/SMS

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Secretário Municipal de Saúde, Felipe Machado, convidam a todos para a **Audiência Pública Virtual de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2021**, no dia 29 de setembro de 2021, às 17 horas, a ser transmitida nos canais da Câmara Municipal de Londrina - Facebook (facebook.com/camaralondrina) e Youtube (youtube.com/camaralondrina), atendendo ao disposto do Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

Londrina, 22 de setembro de 2021. Carlos Felipe M. Machado, Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A INSTITUIÇÃO CENTRO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2020 (60.007155/2019-81)

CONVÊNIO Nº: 0006/2020 - 3872236

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MORADA DE DEUS

REPRESENTANTE: PAULO FERNANDO ROMANHOLI CONSTANTINO

CNPJ: 81.764.532/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento à alteração do Anexo V Plano de Trabalho (3844384) referente a Conta Bancária da instituição, que passa a vigorar da seguinte forma:

Banco: Caixa Econômica Federal

Operação: 003

Agência: 1479

Conta Corrente: 3268-1

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados desde 17/02/2021 até a data de assinatura do presente termo de apostilamento.

PROCESSO SEI Nº: 60.016050/2021-37

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2021

O APOSTILAMENTO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Institui Comissão Organizadora, para a escolha dos membros do Conselho Administrativo da CAAPSML, em cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA** e o **SUPERINTENDENTE da CAAPSML**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir para o ano de 2021, a Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Administrativo da CAAPSML, cujo objeto é a eleição dos membros para cumprimento do mandato do quadriênio 2022/2025, da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML.

Art. 2º A Eleição seguirá as normas estabelecidas na Resolução nº 186 de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão:

Diretoria de Tecnologia da Informação/SMPOT

Edvaldo Alcântara - Titular
Marcio Horaguti da Silva - Suplente

CAAPSML

Graciele Gélio Tenório - Presidente
Ely Tiekó Yoshinaga - Titular
Paulo Cesar Ramos - Suplente

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora de Eleição preparar e providenciar os materiais, emitir os editais, analisar os pedidos de inscrições de candidatos, analisar e instruir requerimentos de recursos ou impugnações para subsidiar decisão da Superintendência da CAAPSML, bem como cumprir outras atribuições determinadas na Resolução nº 186, de 10 de setembro de 2021, do Conselho Administrativo da CAAPSML.

Art. 5º Na ausência da titular Graciele Gélio Tenório, a presidência da Comissão será exercida automaticamente pela servidora Ely Tiekó Yoshinaga, que será substituída na Comissão pelo membro suplente, indicado pela CAAPSML, conforme art. 3º.

Art. 6º Na ausência do titular Edvaldo Alcântara, indicado pela DTI/SMPOT, o servidor será substituído na Comissão pelo membro suplente Marcio Horaguti da Silva, indicado pela DTI/SMPOT, conforme art. 3º.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 241/2021-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2021-FUL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de parques infantis em aço carbono montados e instalados.

LICITANTE VENCEDORA: SOS Parques – Indústria e Comércio e Manutenção de Parques e Artefatos de Metal Ltda-ME - CNPJ 68.723.998/0001-96

Item	Especificação	Qtd	Und	Preço Máx. Unitário	Preço Máx. Total
1	Balanco, com 1 eixo de rotação (tipo I), 04 lugares - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - Produto deve atender a NBR 16071:2012	30	Und	R\$ 1.270,00	R\$ 38.100,00
2	Escorregador autônomo - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - comprimento da prancha de no mínimo 2 metros - Produto deve atender a NBR 16071:2012	30	Und	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
3	Gira-gira (carrossel), 08 lugares	30	Und	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00

	- Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - Produto deve atender a NBR 16071:2012				
4	Gangorra (equipamento oscilante axial), 03 pranchas, 6 lugares - Confeccionado em aço carbono - Assentos confeccionados em aço carbono - Produto deve atender a NBR 16071:2012	30	Und	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00

A licitação teve o valor total de R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais).
Londrina, 23 de setembro de 2021. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de notificar o Senhor JORGE LUIZ MILBRADAT, portador do CPF de n.º ***.670.788-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 27859/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário NOTIFICADO, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo GM/Kadett, placa AAA-6667, em estado de abandono na Rua Cornélio Pires x Rua Nelson Roversi Foratini – Conjunto Habitacional Anibal de Siqueira Cabral, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar o Senhor(a) ROSICLER BUENO, portador(a) do CPF de n.º ***.628.939-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 27880/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário(a) NOTIFICADO(A), para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo Renault/Scenic, placa AKY-3709, em estado de abandono na Rua Alagoas, 1974 – Centro, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar o Senhor CARLOS ALBERTO BOSSELLI JUNIOR, portador do CPF de n.º ***.490.749-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6223/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário NOTIFICADO, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo Ford/Belina II GL, placa ACJ-8675, em estado de abandono na Rua do Hipismo, 250 – Olimpico, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar o Senhor JULIO CESAR DA SILVA, portador do CPF de n.º ***.158.749-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6256/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário NOTIFICADO, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo GM/Chevette, placa LZD-8545, em estado de abandono na Rua Guine, 181 – Ouro Verde, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIPLO, inscrito no CNPJ de n.º 01.701.201/0307-62, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6187/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica essa pessoa jurídica NOTIFICADA, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública o veículo Fiat/Marea HLX, placa BLR-6262, de sua propriedade, em estado de abandono na Rua Uberlândia, ao lado do número 50 – Jardim Alvorada, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar o Senhor RAMON KELVIN PARRON, portador do CPF de n.º ***.178.449-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6212/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário NOTIFICADO, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo GM/Chevrolet D40, placa AAP-2011, em estado de abandono na Rua Yoshimasa Suzuki, 49 – Leonor, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar a Senhora MARISA TEIXEIRA, portadora do CPF de n.º ***.619.379-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6281/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica essa proprietária NOTIFICADA, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo Ford/ka, placa AIF-8207, em estado de abandono na Rua Iracema Bittencourt Ferraro, 133 – Jardim Portal dos Pioneiros, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar o Senhor NIVALDO MARTINS, portador do CPF de n.º ***.262.938-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6198/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário NOTIFICADO, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo GM/Corsa, placa AEW-8047, em estado de abandono na Rua Constanza Benzi Fogia, 199 – Jardim Ilha do Mel, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

Considerando a tentativa de notificar a Senhora CLAUDIA NAVARRO GOMES, portadora do CPF de n.º ***.186.438-**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 6167/2021. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica essa proprietária NOTIFICADA, para que no prazo de 30 (trinta) dias retire da via pública seu veículo Chrysler/Stratus LE, placa CMM-8738, em estado de abandono na Rua Jose Juliani x Rua Servula Assunção – São Pedro, Londrina/PR, a fim de cumprir o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município). Após o prazo legal o veículo estará passível a recolhimento.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

DECISÃO Nº 078, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 3170/2018

Fornecedor/Representado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA (sucessora de SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 298/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 085, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo Administrativo nº 3177/2018

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 305/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 087, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo Administrativo nº 3179/2018

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 307/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 089, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo Administrativo nº 3181/2018

Fornecedor/Representado: CLARO S/A (Sucessora por Incorporação de NET Serviços de Comunicação S. A.)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 309/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

1. OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a locação de imóvel que acomodará a sede administrativa da Sercomtel Iluminação S.A.

2. CONTRATADA

MONTE BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com sede na Av. Tiradentes, 501, Torre 1, 11º andar, Sala 1102, CEP 86070-545, Shangri-la A, Londrina – PR.

3. VALOR E PRAZO

A Sercomtel Iluminação S.A. pagará ao Monte Belo o valor mensal de R\$ 9.000,00 tendo como prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4 – RATIFICAÇÃO: RATIFICO a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme dispõe caput do Art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016. CLÁUDIO SERGIO TEDESCHI (Diretor Presidente). Publique-se. Londrina, 16 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 061/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1. Designar a nomeação dos empregados Sr. Fernando Martins - RE 0060 e Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior – RE 0095, para acompanharem e fiscalizarem a execução da ata de registro de preços nº 005/2021 firmado junto a AUTO POSTO CONFIANÇA que tem por objeto a aquisição de combustíveis para a frota da Sercomtel Iluminação.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
3. Revogar as disposições em contrário;
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de setembro de 2021. Cláudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 70/2021 - CMDCA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2021 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião da Comissão de Fundo no dia 17 de setembro de 2021 por representante da Controladoria Geral do Município;
- A apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, por representante da Controladoria Geral do Município, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;
- A manifestação favorável da comissão de fundo;
- A deliberação favorável da plenária em 23 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com ressalvas, o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único –Aferido que o valor do Orçamento Criança atualizado é de R\$ 812.907.376,00 (oitocentos e doze milhões, novecentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais) tendo sido executado R\$ 473.937.699,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais) o que corresponde a 58,30% do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Indicar que a diretoria do Conselho estabeleça articulação com os representantes do Procon solicitando esclarecimentos sobre a manutenção das despesas de custeio, no escopo de defesa de direitos de crianças e adolescentes;

Art. 3º. Indicar que haja maior detalhamento na apresentação do referido relatório, facilitando a compreensão os percentuais e informações.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 071/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de setembro de 2021 e:

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

- Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19; Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

- Considerando o estabelecido na Deliberação nº 024/2021 CEDCA/PR (alterada pela Deliberação 43/2021) Incentivo “Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Secretaria de Assistência Social de adesão à Deliberação nº 024/2021 – CEDCA/PR (alterada pela Deliberação 43/2021)

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Município apresentado pela Secretaria de Assistência Social para o repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram Impactos pelo COVID, no valor de 150.000,00, da seguinte forma:

Bolsas Auxílio para Viabilização de Guarda Subsidiada à Família Extensa	
Famílias envolvidas	50
Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formalou informal.	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Benefício Eventual	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Ações p atendimento das famílias acolhedoras p adequação das instituições de acolhimento inst, p casas lares, casas de passagem, ou demais inst de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas p enfrentamento da Pandemia COVID 19, aquisição de mobiliário e itens de informática. Fica autorizado o uso do recurso p adequação dos espaços externos, aumentando o nr de brinquedos e outras estratégias lúdicas. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura	
Crianças e Adolescentes	5
Famílias envolvidas	5
Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Atendimento Físico Confirmado	OK

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 072/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, Lei nº 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 no dia 23 de setembro de 2021 e:

- Considerando a Lei nº 12.738/2018 que prevê que os “**Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste horário, garantindo a permanência de no mínimo 2 (dois) Conselheiros Tutelares por período de atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, exonerações e semana de plantão geral**”;

- Considerando ainda que a mesma lei prevê que o Regimento Interno deve estabelecer as normas de trabalho, a fim de atender as exigências da função;
- Considerando que o atual Regimento Interno do Conselho Tutelar repete o texto legal e afirma que os “membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento **em sede**”;
- Considerando ainda que este regulamento pode ser alterado, no que tange às normas de trabalho, sendo que eventuais alterações deverão ser objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA;
- Considerando o Ofício nº 04/2021 encaminhado pelos Conselhos Tutelares de Londrina referente ao comunicado quanto à deliberação do colegiado ampliado do conselho tutelar de Londrina em vigor a partir do dia 29 de março de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e, entre elas, o regime de home-office para o Conselho Tutelar;
- Considerando as diversas consultas realizadas pelo CMDCA ao Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município;
- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Artigo 2º da Resolução 059/2021 – CMDCA de 26 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4432, de 1º de setembro de 2021.

Art.2º- Destacar que os demais Artigos permanecem inalterados e continuam vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Londrina, 24 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br